



Universidade Federal de Uberlândia

Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593
38.400-462 - Uberlândia-MG



REGIMENTO INTERNO DO

INSTITUTO DE GENÉTICA E BIOQUÍMICA



REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE GENÉTICA E BIOQUÍMICA

RELATÓRIO FINAL

A Comissão de Avaliação dos Regimentos Internos das Unidades Acadêmicas da UFU considera que o Regimento Interno do Instituto de Geografia está elaborado de acordo com o que dispõem o Estatuto, o Regimento Geral e o Regimento Interno Padrão aprovado pelo Conselho Universitário, salvo os seguintes destaques:

- Artigo 2^a – retirar
- Artigo 8^a - alterar para:

Art. 8^o O INGEB será constituído dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia do **INGEB**;
- II. Conselho do **INGEB**;
- III. Diretoria do **INGEB**;
- IV. Coordenações de programas de pós-graduação;
- V. Coordenação de Núcleos.

- Artigo 13, Inciso VI - alterar para:

VI. representantes de ex-alunos e de entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de Genética e Bioquímica, indicados pelo Conselho do INGEB.

- Artigo 15 - alterar para:

Art. 15. O Conselho do **INGEB** é o órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência, **em seu âmbito e na seguinte ordem de prioridade:**

- Artigo 17 - alterar para:

Art. 17 O Conselho do **INGEB** terá a seguinte composição:

- I. Diretor do INGEB, como seu Presidente;
- II. Coordenadores dos programas de pós-graduação do **INGEB**;
- III. quatro representantes docentes, eleitos por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno, sendo dois da área de Genética e dois da área de Bioquímica;



Universidade Federal de Uberlândia
Conselho Universitário
Comissão de Avaliação dos Regimentos Internos das Unidades Acadêmicas



- IV. 1 representante técnico-administrativo, eleito por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno;
- V. 1 representante discente, eleito por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno, número igual ao da representação dos técnico-administrativos;
- VI. 1 representante da comunidade externa indicado por este mesmo Conselho..

• Retirar as seções V,VI,VII,VIII,IX e X do Capítulo I do Título III. Regularizar internamente por meio de Resolução do Conselho do INGEB.

- Artigo 66 – Retirar Diretor.
- Artigo 69 – Retirar § 1º e § 2º .

A Comissão recomenda ainda que o presente Regimento Interno seja enviado à Procuradoria Geral da UFU para redação final.

Prof. Humberto A. de Oliveira Guido
FACULDADE DE ARTES, FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

Ivan Schiavini da Silva
Prof. Ivan Schiavini da Silva
INSTITUTO DE BIOLOGIA

Dra. Júlia Ione Vieira Araújo
FACULDADE DE MEDICINA

Julio Cesar Portella Silveira
Prof. Julio Cesar Portella Silveira
FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Raquel Cristina Radames de Sá
Profa. Raquel Cristina Radames de Sá
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Raquel Eline da Silva
Raquel Eline da Silva
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES

Samuel do Carmo Lima
Prof. Samuel do Carmo Lima
INSTITUTO DE GEOGRAFIA

Valéria Bonetti
Profa. Valéria Bonetti
FACULDADE DE MEDICINA



REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE GENÉTICA BIOQUÍMICA

Aprovado na 2.^a Reunião do Conselho do Instituto de Genética e Bioquímica, no dia 31 de Outubro de 2000.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Instituto de Genética e Bioquímica – **INGEB** da Universidade Federal de Uberlândia – **UFU**, criada pela Resolução n.05/99, do Conselho Universitário – **CONSUN**, de 21 de dezembro de 1999.

Art. 2º O **INGEB** tem autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do **INGEB** reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da **UFU** e por este Regimento Interno.

TÍTULO II

DO INSTITUTO DE GENÉTICA E BIOQUÍMICA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Artigo 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades o **INGEB** defenderá e respeitará os seguintes princípios:

- I. gratuidade do ensino;
- II. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- III. indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV. universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI. garantia do padrão de qualidade e eficiência;
- VII. orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII. democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX. democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e sócio-econômico do País;
- X. igualdade de condições para o acesso e permanência n **UFU**;
- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e
- XII. defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º. O **INGEB**, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

I. produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos nas áreas de **GENÉTICA E BIOQUÍMICA**;

II. promover a aplicação prática do conhecimento em áreas de **GENÉTICA E BIOQUÍMICA**, visando a melhoria na qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;

III. promover a formação do homem para o exercício profissional em áreas de **GENÉTICA E BIOQUÍMICA**, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;

IV. desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;

V. ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;

VI. desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;

VII. buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e

VIII. preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 4º O **INGEB** buscará a consecução de seus objetivos:

I. desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático das áreas de **GENÉTICA E BIOQUÍMICA**, em suas múltiplas áreas;

II. ministrando a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, tecnológicas, políticas e sociais relacionadas com as áreas de **GENÉTICA E BIOQUÍMICA**;

III. mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a **UFU**;

IV. estudando questões sócio-econômicas, educacionais, políticas e culturais da sociedade relacionadas com as áreas de **GENÉTICA E BIOQUÍMICA**, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;

V. constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;

VI. estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;

VII. desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior; e

VIII. prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades nas áreas de **GENÉTICA E BIOQUÍMICA**

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Artigo 5º O **INGEB** é o órgão básico da **UFU** com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão nas áreas de **GENÉTICA E BIOQUÍMICA**.

Art. 6º O **INGEB** terá por competência:

- I. planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa extensão nas áreas de **GENÉTICA E BIOQUÍMICA**;
- II. planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe foram alocadas e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III. coordenar e implementar a política de recursos humanos do **INGEB**; e
- IV. elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto o Regimento Geral.

Art. 7º No exercício de suas competências, o **INGEB** exercerá as seguintes funções no âmbito das áreas de **GENÉTICA E BIOQUÍMICA**:

- I. ministrar cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- II. promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;
- III. ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IV. ministrar cursos sequenciais e de educação a distância;
- V. promover e desenvolver atividades de extensão;
- VI. ministrar, para toda a **UFU**, as disciplinas relacionadas com as áreas de **GENÉTICA E BIOQUÍMICA**;
- VII. propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da **UFU**, bem como da mesma natureza e entidades públicas e privadas;
- VIII. prestar serviços de extensão às comunidades internas e externas à **UFU**;
- IX. colaborar no ensino da educação básica e da profissional mantido pela **UFU**;
- X. desenvolver e promover a ciência por meio do ensino e da pesquisa;
- XI. outras funções relacionadas com as áreas de **GENÉTICA E BIOQUÍMICA**, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º O **INGEB** será constituído dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia do **INGEB**; e
- II. Conselho do **INGEB**; e
- III. Diretoria do **INGEB**; e
- IV. Coordenações de curso de graduação ou Coordenação de programas de pós-graduação; e
- V. Coordenação de Núcleos; ou



- VI. Órgãos Complementares; ou
- VII. Departamentos; ou
- VIII. Outras estruturas

Art. 9º Na elaboração do Regimento interno do INGEB, participam os docentes e técnico-administrativos, nela lotados, os discentes matriculados nos cursos por ela oferecidos, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 10. Os docentes que ministrarem disciplinas fora do INGEB deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual está vinculado o curso.

Seção I

Da Assembléia do INGEB

Art. 11. A Assembléia do **INGEB** é um órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de **GENÉTICA E BIOQUÍMICA**.

Art. 11. A Assembléia do **INGEB** reunir-se-á com as seguintes finalidades:

- I. ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o desenvolvimento de suas atividades;
- II. sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas da UFU, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;
- III. sugerir a criação de núcleos e Órgãos Complementares;
- IV. conhecer o Relatório Anual de atividades do INGEB; e
- V. outras finalidades.

Parágrafo único. A Assembléia do **INGEB** reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor, ou por solicitação de pelo menos, metade de seus membros.

Art. 13. A Assembléia do **INGEB** terá a seguinte composição:

- I. Diretor do **INGEB**, como Presidente;
- II. todos os demais conselheiros do Conselho do **INGEB**;
- III. todos os demais docentes do **INGEB**;
- IV. todos os técnico-administrativos do **INGEB**;
- V. discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação do **INGEB** em número igual, no mínimo, ao dos técnico-administrativos, e
- VI. representantes de ex-alunos e de entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de conhecimento da Unidade,

§1º A Assembléia da unidade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor do **INGEB** ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.



§2º Na ausência eventual do Diretor do **INGEB**, a presidência será exercida pelo membro docente da Assembléia que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério da **UFU**.

§3º Os representantes da comunidade externa terão mandato de dois anos e os representantes discentes mandato de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 14 O Conselho do **INGEB** estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento da Assembléia, podendo inclusive alterar a composição do quadro de representantes.

Seção II

Do Conselho do **INGEB**

Art. 15. O Conselho do **INGEB** é o órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência:

I. elaborar o Regimento Interno do **INGEB** ou suas modificações e submetê-las ao **CONSUN**;

II. estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas do **INGEB** e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

III. aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros 30 dias de seu mandato;

IV. discutir e aprovar o orçamento do **INGEB**, proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da **UFU**;

V. aprovar a criação ou extinção de Núcleos e outros Órgãos Complementares no âmbito do **INGEB**;

VI. propor ao **CONSUN** a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações no número de vagas;

VII. aprovar os cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão a serem desenvolvidos no **INGEB**, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;

VIII. propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;

IX. aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e técnico-administrativos do ou para o **INGEB**, de acordo com as normas vigentes;

X. deliberar sobre afastamento de docentes e técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento;

XI. aprovar a transferência de alunos para o(s) curso(s) do **INGEB**, de acordo com as normas vigentes;

XII. outras competências

§1º Observada a ordem de prioridade estabelecida no *caput* deste artigo, será de três reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de deliberação das matérias submetidas ao Conselho.



§2º No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

Art. 16. Não poderão ser superiores a quarenta e cinco dias os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegado do Conselho do **INGEB**.

Art. 17 O Conselho do **INGEB** terá a seguinte composição:

- I. Diretor do **INGEB**, como seu Presidente;
- II. Coordenadores dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação do **INGEB**;
- III. quatro representantes docentes, eleitos por seus pares, sendo dois da área de Genética e dois da área de Bioquímica;
- IV. 1 representante técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- V. 1 representante discente, eleito por seus pares, número igual ao da representação dos técnico-administrativos
- VI. 1 representante da comunidade externa.

§1º Na ausência eventual do Diretor da Unidade, a presidência será exercida pelo membro docente que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério da **UFU**.

§2º o representante do **INGEB** no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis participará das reuniões deste Conselho, com direito a voz e sem direito a voto.

§3º os representantes do Conselho terão mandato de 2 anos, sendo permitida uma recondução, observando-se que a cada final de mandato ocorra renovação de no mínimo 30%.

§4º com exceção dos casos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Instituição é vedade:

- a. o exercício cumulativo de mandato em mais de um colegiado deliberativo
- b. participar do mesmo colegiado em dupla condição

Art. 18. Observado o disposto no **PIDE**, o Conselho do **INGEB** estabelecerá o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Unidade – **PDE**, onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O **PDE** será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do **PIDE**.

Seção III

Da Diretoria

Art. 19. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades do **INGEB**, será exercida pelo Diretor.

§ 1º O Diretor será escolhido e nomeado na forma da lei.

§ 2º A função de Diretor será exercida por docente submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.



Art. 20. O Diretor é a autoridade executiva superior do **INGEB**.

Art. 21. São atribuições do Diretor

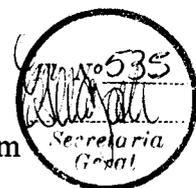
- I. administrar o **INGEB**;
- II. representar o **INGEB**;
- III. submeter ao Conselho do **INGEB**, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;
- IV. consolidar e encaminhar ao Conselho do **INGEB** o relatório Anual de Atividades;
- V. consolidar e encaminhar, anualmente, ao Conselho do **INGEB** a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborado em conformidade com o PDE e com seu Plano de Gestão;
- VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões do Conselho do **INGEB** e da Administração Superior que lhe competem;
- VII. superintender as atividades do **INGEB**;
- VIII. repassar à Administração Central da UFU informações referentes ao corpo docente, técnico-administrativo e atividades desenvolvidas no **INGEB**, sempre que necessário;
- IX. administrar e prestar contas dos fundos que forem delegados ao **INGEB**;
- X. nomear consultores *ad hoc* para avaliação dos planos de trabalho e relatório de atividades de estagiários e monitores;
- XI. convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Assembléia do **INGEB** para tratar de assuntos de sua competência;
- XII. nomear comissões de trabalho no âmbito do **INGEB**.
- XIII. exercer as demais atividades atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Art. 22. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida por um dos membros do Conselho da Unidade, eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 23. Diretamente subordinada ao Diretor haverá uma Secretaria da Diretoria com atribuições de organizar os trabalhos da Assembléia e do Conselho do **INGEB**, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Diretor, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 24. Compete à Secretaria da Diretoria:

- I. com relação à Assembléia e ao Conselho do **INGEB**:
 - a – secretariar e elaborar as atas de reuniões
 - b – datilografar os anteprojetos de resoluções, indicações, proposições a serem apresentados;
 - c – promover a publicação dos atos e decisões;
 - d – organizar e manter atualizado o arquivo de cada um destes colegiados;



e – expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Diretor, bem como convocar os integrantes destes colegiados para as reuniões;
f – manter o controle da frequência dos membros destes colegiados; e
g – preparar todo os demais expedientes de apoio administrativo ; e
h – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho do **INGEB**.

II. com relação à Diretoria:

a – preparar a agenda do Diretor e controlar o seu cumprimento;
b – expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos sociais;
c – protocolar e arquivar a correspondência recebida;
d – registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
e – organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
f - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração da Proposta Orçamentária e do Relatório Anual de atividades do **INGEB**;
g - organizar e preparar os concurso públicos;
h - auxiliar o Diretor no encaminhamento e solução de problemas administrativos;
i - coletar e organizar os planos de trabalho do pessoal docente;
j - realizar os serviços de editoração de documentos;
k- executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

Art. 25. A Secretaria da Diretoria será exercida pelo seu Secretário(a), nomeado(a) pelo Reitor, por indicação do Diretor.

Parágrafo único. Compete ao Secretário(a) coordenar as atividades de sua Secretaria.

Seção IV

Das Coordenações de programas de pós-graduação

Art. 26. A orientação, supervisão e a coordenação didática de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu programa:

- I.** cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação;
- II.** estabelecer as diretrizes didáticas;
- III.** elaborar proposta de organização e funcionamento do programa, bem como de atividades correlatas;
- IV.** propor convênio, normas, procedimentos e ações;
- V.** convalidar créditos obtidos em outros programas e atividades de pós-graduação;

- VI. aprovar o corpo de orientadores;
- VII. aprovar a composição de bancas examinadoras;
- VIII. estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos;
- IX. aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;
- X. promover sistematicamente e periodicamente avaliações do programa;
- XI. orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Programa;
- XII. deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XIII. aprovar o horário de aulas;
- XIV. aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- XV. aprovar o Relatório Anual de Atividades; e
- XVI. outras competências;

Art. 27. Compõem os Colegiados de Programas:

- I. o Coordenador do Programa, como seu Presidente;
 - II. quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e
 - III. Representante discente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;
- §1º com exceção do coordenador do curso os demais membros do colegiado não poderão participar do Conselho do INGEB.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de programa, a presidência será exercida pelo membro do colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério da UFU.

Art. 28. A orientação, supervisão e coordenação executiva das atividades de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um coordenador que terá as seguintes competências no âmbito de seu programa:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;
- II. representar o programa;
- III. articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- IV. elaborar o relatório anual de atividades;
- V. encaminhar ao colegiado propostas de bancas examinadoras;
- VI. encaminhar ao colegiado candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de orientadores;
- VII. distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado;
- VIII. supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- IX. encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- X. deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI. acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção do título;



XII. comunicar ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas por qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;

XIII. administrar os recursos de convênios;

XIV. administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que forem delegados;

XV. propor, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas; e

XVI. outras competências

Art. 29. Os Coordenadores de programa de pós-graduação deverão ser portadores do título de doutor e serão escolhidos por todos os docentes, técnico-administrativos e pelos discentes de pós-graduação *strictu sensu* dos cursos correspondentes, na forma do disposto neste Regimento Interno, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido no Regimento Interno da Unidade

Art. 30. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de coordenador de programa de pós-graduação, a coordenação será exercida por um dos membros do colegiado do programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo coordenador, a quem transmitirá a coordenação.

Art. 31. Diretamente subordinada ao Coordenador de Programa haverá uma Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-Graduação, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado do Programa, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 32. Compete à Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-Graduação:

I. I. com relação ao Colegiado:

- a. secretariar e elaborar as atas de reuniões
- b. realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c. promover a publicação dos atos e decisões;
- d. organizar e manter atualizado os arquivos;
- e. expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador., bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
- f. manter o controle da frequência dos membros;
- g. preparar todo os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
- h. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Programa;

II. com relação ao Coordenador:

- a. preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;
- b. expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c. protocolar e arquivar a correspondência recebida;

- d. registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e. organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos convênios e atos oficiais;
- f. registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;
- g. coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Programa;
- h. coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração dos relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- i. coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudo dos alunos;
- j. levantar a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- k. organizar e preparar as sessões destinadas às defesas de teses e dissertações;
- l. colaborar na elaboração do horário de aulas;
- m. colaborar no processo de matrícula;
- n. realizar os serviços de editoração de documentos;
- o. auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente;
- p. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 33. A Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-Graduação será exercida por um Secretário(a), nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

Parágrafo único. Compete ao Secretário(a) coordenar as atividades da Secretaria.

Seção V

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO – “LATO SENSU”

Art. 34. Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, orientados pelos princípios básicos da educação permanente, terão como objetivos:

- I. especializar, aperfeiçoar ou atualizar graduados em nível superior;
- II. aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão;
- III. permitir o domínio científico ou técnico de uma área do saber.

Art. 35. Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* conferem certificado.

Art. 36. Observado o disposto na legislação vigente, os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* deverão

observar as seguintes prescrições básicas relativas à sua organização:

- I. carga horária não inferior a 180 horas para cursos de aperfeiçoamento;
- II. carga horária não inferior a 360 horas para cursos de especialização;
- III. duração máxima de dois anos, incluindo todas as suas etapas;
- IV. aceitar graduados em áreas afins com licenciatura plena, bacharelado ou grau equivalente;
- V. aprovação condicionada à frequência e ao aproveitamento nas disciplinas, nos termos da legislação vigente;



- VI. corpo docente com titulação mínima de Mestre;
- VII. exigência de aprovação em trabalho final e demonstração de desempenho mínimo.

Art. 37. Observado o disposto nas normas vigentes, o oferecimento de Cursos de Pós-graduação *lato sensu* será aprovado pelo Conselho do INGEB, mediante proposta na forma de projeto.

Parágrafo único. Os projetos de criação desses cursos deverão conter seus objetivos, as atribuições e competências do Coordenador, a organização e o funcionamento das atividades, a proposta orçamentária, bem como a autorização do INGEB e demais órgãos envolvidos, quanto à utilização de seu pessoal, equipamentos, instalações e materiais.

Art. 38. A orientação, supervisão e coordenação didática dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* serão atribuições de um Coordenador que terá as seguintes competências:

- I. orientar, supervisionar, coordenar e administrar os recursos financeiros do Curso;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação *lato sensu* vigentes no País, na UFU e no INGEB;
- III. estabelecer as diretrizes didáticas do Curso, em conformidade com as leis vigentes;
- IV. elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do Curso, bem como de suas atividades;
- V. sugerir critérios para admissão e seleção de alunos, bem como sobre o número de vagas a serem oferecidas;
- VI. estabelecer normas internas de funcionamento do Curso;
- VII. acompanhar a execução dos planos de ensino das disciplinas;
- VIII. orientar e acompanhar a vida acadêmica dos alunos;
- IX. encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a receber certificado de conclusão do Curso;
- X. convocar e presidir reuniões do corpo docente e discente para tratar de assuntos de sua competência;
- XI. organizar o relatório final de atividades acadêmicas e financeiro e submetê-los aos órgãos competentes;
- XII. administrar e prestar contas aos órgãos competentes, dos fundos que forem delegados ao Curso.

Art. 39. Cada Curso de Pós-graduação *lato sensu* deverá ter um Coordenador, com titulação mínima de Mestre.

Secão VI

DOS CURSOS DE EXTENSÃO, SEQUENCIAIS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Art. 40. O INGEB poderá oferecer cursos de Extensão, Sequenciais e programas de Educação à Distância, os quais serão aprovados pelo conselho do INGEB mediante proposta na forma de projeto



Parágrafo único . Os projetos de criação desses cursos e Programas deverão conter seus objetivos, as atribuições e competências do Coordenador, a organização e o funcionamento das atividades, a proposta orçamentária, bem como a autorização do INGEB e demais órgãos envolvidos, quanto à utilização de seu pessoal, equipamentos, instalações e materiais

Seção VII

DOS NÚCLEOS DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 41. O INGEB poderá criar em seu âmbito Núcleos de Pesquisa e Extensão mediante apresentação de projeto pelos interessados e aprovação pelo Conselho do INGEB.

Art. 42. Cada Núcleo terá como atribuições orientar, supervisionar e coordenar os projetos de sua competência, exercendo as funções de promover e desenvolver, no âmbito de sua área de especialização:

- I. cursos de extensão;
- II. eventos científicos e culturais;
- III. intercâmbio com outras Instituições, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum.

Art. 43. Compete aos Coordenadores de Núcleos:

- I. apresentar um projeto de criação do Núcleo, contendo uma discriminação das atividades a serem executadas;
- II. orientar, supervisionar e coordenar as funções do Núcleo sob sua responsabilidade.

Art. 44. Os Coordenadores de cada Núcleo serão escolhidos por seus pares, devendo a escolha ser homologada pelo Conselho do INGEB.

Parágrafo único. Os coordenadores deverão ter no mínimo o título de Doutor, comprovada produção acadêmica e ser lotado no INGEB

Seção VIII

DAS ÁREAS ESPECÍFICAS DO CONHECIMENTO

Art. 45. As áreas específicas do conhecimento – Genética e Bioquímica - são setores não deliberativos do INGEB que congregam docentes, pesquisadores visitantes, técnicos, estagiários, monitores e pós-graduandos.

Art. 46. As áreas específicas do conhecimento serão subordinadas ao Conselho do INGEB e terão como atribuições:

- I. colaborar com a Diretoria do INGEB e com as Coordenações dos Cursos ministrados no âmbito do INGEB na organização, execução e acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;
- II. propor semestralmente aos Colegiados dos Cursos, as disciplinas optativas a serem oferecidas pela área;



- III. escolher seus representantes para participarem dos conselhos deliberativos do INGEB;
- IV. escolher seus representantes para participarem de comissões internas ou externas ao INGEB;
- V. participar de projetos de ensino, pesquisa ou extensão;
- VI. executar outras atividades, dentro de sua especialidade, que permitam o crescimento do INGEB.

Parágrafo único. Professores e pesquisadores visitantes poderão colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão das áreas, desde que seus projetos de trabalho sejam submetidos à apreciação do Conselho do INGEB.

Seção XIX

DO APRIMORAMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO E RECURSOS HUMANOS

Art. 47. A saída de servidores, para qualquer nível de aperfeiçoamento, em regime de afastamento total, deverá ser precedida de, no mínimo, dois anos de efetivo exercício na Instituição.

Art. 48. A saída de servidores para Cursos em área diferente daquela de sua atuação deverá ocorrer mediante aceitação dos servidores da área a que pertence e, se envolver troca de áreas, pelos servidores da área para a qual está sendo solicitada a mudança.

Parágrafo único. O pedido de afastamento a que se refere o caput deste

Artigo deverá ser submetido à apreciação do Conselho do INGEB, com documento assinado por todos, assumindo a troca de vagas entre as duas áreas.

Art. 49. A liberação do servidor, em qualquer nível de aperfeiçoamento, estará vinculada à apresentação de comprovante de aprovação em exame de seleção e/ou aceite do orientador ou pesquisador associado.

Art. 50. As áreas terão autonomia para propor a liberação de seus servidores docentes ao Conselho do INGEB, desde que as cargas horárias didáticas sejam redistribuídas entre seus componentes, sem o envolvimento de outras áreas, salvo se for apresentado ao Conselho um acordo, por escrito, estabelecido entre elas.

Art. 51. Os períodos de afastamento deverão obedecer os seguintes prazos máximos:

- I. para mestrado, de 24 meses, com 6 (seis) meses de prorrogação justificada;
- II. para doutorado, de 36 meses, com 12 meses de prorrogação justificada;
- III. para pós-doutorado, de 18 meses, com seis meses de prorrogação justificada.
- IV. para Cursos de Capacitação ou atividades correlatas, por um período de até 3(três) meses, com 3(três) meses de prorrogação justificada.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados por escrito à área a qual o servidor pertence e, posteriormente, aprovados pelo Conselho do INGEB.



Art. 52. Após seu retorno, independente do nível de aperfeiçoamento para o qual tenha saído, o Servidor deverá cumprir na Instituição, tempo de serviço igual ao do seu afastamento, incluídas as prorrogações.

Art. 53. O servidor poderá solicitar afastamento parcial para aprimoramento técnico-científico, desde que:

- I. Não haja prejuízo da(s) disciplina(s), em termos de número de aulas, atendimento de alunos e disponibilidade para redistribuição das cargas horárias didáticas para o atendimento dos casos de afastamento total;
- II. Anexe ao pedido de afastamento o seu planejamento semanal, incluindo a disponibilidade para continuar desempenhando suas funções;
- III. O planejamento semanal do servidor seja submetido à apreciação do Conselho do INGEB.

§1º. O servidor nesta situação poderá solicitar afastamento total para conclusão de seu trabalho, desde que seja respeitado o disposto neste Regimento.

§2º. O afastamento parcial também poderá ser concedido aos servidores que não tenham concluído seu aperfeiçoamento e os prazos concedidos tenham sido esgotados.

Seção X

DOS CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 54. O apoio e avaliação de convênios ou prestação de serviços de interesse do INGEB, a serem firmados entre a UFU e/ou suas fundações com instituições diversas, será realizado por uma Comissão de Convênios do Instituto.

Art. 55. A Comissão de Convênios terá a composição mínima de dois docentes do INGEB

Art. 56. À Comissão de Convênios compete:

- I. Analisar e avaliar convênios e acordos de prestação de serviços, de interesse do INGEB;
- II. Elaborar e propor ao Conselho do Instituto programas de atividades envolvidas com os convênios e prestação de serviços;
- III. Estabelecer critérios de distribuição dos recursos dos convênios e prestação de serviços, e/ou similares, com bases nas suas peculiaridades, e submetê-los à deliberação do Conselho do Instituto;
- IV. Acompanhar e supervisionar a execução de convênios e da prestação de serviços
- V. Exercer outras atividades que sejam designadas à comissão, pelo Conselho do Instituto

Seção XI

Das Coordenações de Núcleos



Art. 57. As Coordenações de Núcleo são os órgãos do **INGEB** responsáveis pela orientação, supervisão e coordenação das atividades de pesquisa e extensão nas suas diversas áreas de atuação.

§ 1º Os Núcleos terão existência e estrutura, de caráter exclusivamente acadêmico.

§ 2º As atividades de pesquisa relativas às Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado serão coordenadas pelos Colegiados de Programa de Pós-Graduação.

Art. 58. Compete aos Núcleos, no âmbito de sua especialização, promover e desenvolver:

- I. projetos de pesquisa ou de extensão;
- II. cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- III. atividades de extensão;
- IV. programa de iniciação científica envolvendo estudantes de graduação;
- V. programas de estágios que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação; e
- VI. outras funções previstas no regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único. Os Núcleos poderão, também, desenvolver projetos de ensino que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação.

Art. 59. Os Núcleos serão criados pela aprovação do Conselho do **INGEB**, por sugestão da Assembléia ou por proposta apresentada pela área interessada.

Art. 60. Os Núcleos poderão ser extintos, reestruturados, desdobrados ou fundidos, pela aprovação do Conselho do **INGEB** de proposta apresentada pelos(s) Núcleos(s) interessados(s).

Art. 61. Existirá em cada Núcleo, um Coordenador de Núcleo.

Parágrafo único. Compete aos Coordenadores de Núcleo:

- I. orientar, supervisionar e coordenar as funções de seu Núcleo;
- II. organizar e coordenar os laboratórios relacionados com atividades de pesquisa e de extensão do Núcleo;
- III. encaminhar ao Conselho do **INGEB**, para aprovação, os projetos de pesquisa, as propostas de cursos de extensão e de pós-graduação *lato sensu* apresentados pelos docentes vinculados ao Núcleo;
- IV. representar o Núcleo no Conselho do **INGEB**.

Art. 62. Os Coordenadores de Núcleo serão escolhidos na forma do disposto neste Regimento Interno.

Art. 63. O Conselho do **INGEB** estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento dos Núcleos.



TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 64. São colegiados deliberativos do **INGEB**

- I. Conselho do **INGEB**
- II. Colegiado do Programa de Pós-Graduação

Art. 65. Observado ao disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho do **INGEB** estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento de seus Colegiados deliberativos.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 66. Fazem-se eleições no **INGEB** para escolha de :

- I. Diretor do **INGEB**
- II. Coordenador de curso de pós-graduação;
- III. Representante do **INGEB** no Conselho de extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- IV. Representantes de docentes, técnico-administrativos e discentes, para compor o Conselho do **INGEB**; e
- V. Representantes de docentes e discentes para compor o Colegiado de Programas de Pós-Graduação; e
- VI. Em qualquer outro caso previsto na legislação da **UFU** em que haja solicitação de representantes do **INGEB** para compor colegiado.

Art. 67. Observado ao disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho do **INGEB** estabelecerá as demais normas das eleições.



TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art. 68. Inicialmente o **INGEB** será constituído dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia do **INGEB**;
- II. Conselho do **INGEB**;
- III. Diretoria do **INGEB**;
- IV. Coordenador do programa de Pós-Graduação em Genética e Bioquímica

Art. 69. Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Bioquímica:

- | | |
|--------------------------------------|---------------------------------------|
| Profª Drª Amélia Hamaguchi | (Representante da Área de Bioquímica) |
| Prof. Drº Milton Vieira Coelho | (Representante da Área de Bioquímica) |
| Profª Drª Sandra Morelli | (Representante da Área de Genética) |
| Prof. Drº Luiz Ricardo Goulart Filho | (Representante da Área de Genética) |

§ 1º O Conselho do **INGEB** encaminhará ao **CONSUN**, no prazo máximo de sessenta dias, os projetos de criação dos órgãos mencionados no caput deste artigo.

§ 2º Os projetos de criação deverão conter a aprovação do(s) Conselho(s) de unidade envolvido(s).

Art. 70. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor, por proposta da Assembléia ou de um quinto, no mínimo, dos membros do Conselho do **INGEB**.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de sus membros ouvida, previamente, a Assembléia do **INGEB**.

Art. 71. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho do **INGEB**.

Art. 72. São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do **CONSUN**, contrariarem disposições do Estatuto, do Regimento Geral, das Normas Gerais e das Resoluções dos Conselhos Superiores da **UFU**.

Art. 73. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo **CONSUN**.